

# Estudo Técnico Preliminar

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 23060.001098/2022-27

## 2. Descrição da necessidade

### SEGUROS DE ALUNOS

O objetivo estratégico é promover a assistência estudantil do IFS, priorizando a inclusão, permanência e êxito dos estudantes, aperfeiçoando as ações existentes. Assim sendo, entende-se que ao arcar com os custos do pagamento de Seguro contra acidentes pessoais para os estudantes cujo estágio consta como obrigatório no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), e considerando que as entidades que aceitam estagiários, em regra, não estão dispostas a arcar com o custo deste seguro, essa ação contribui também com a permanência e êxito destes estudantes na Instituição.

Consideraremos uma média estimada de 110 vida/mês, sendo que a cobrança/pagamento deverá ser realizada pela quantidade de vidas efetivamente informadas mensalmente pelo IFS, quantidades estas que podem variar mês a mês.

Desta forma o IFS pode alcançar metas do Planejamento Estratégico e do PDI que versam sobre a celebração de novos termos de convênio de estágio com Empresas/Órgãos Públicos numa quantidade de 50 convênios para o ano de 2022, abarcando uma previsão de 300 alunos do IFS para a realização de estágio nestes novas empresas conveniadas e nas anteriores.

## 3. Área requisitante

| Área Requisitante | Responsável                 |
|-------------------|-----------------------------|
| DIAE              | Luciana Bitencourt Oliveira |

## 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os requisitos da contratação abrangem o seguinte: Contratação de empresa especializada para oferta de seguro contra acidentes pessoais para os alunos estagiários do IFS e os alunos estagiários de outras instituições em que o IFS é concedente, durante ou em razão das atividades acadêmicas desempenhadas pelo estagiário, assegurando-lhes:

Garantia contra morte acidental;

Garantia de indenização por invalidez permanente total ou parcial por acidente;

Garantia de indenização nos casos de despesas médicas hospitalares e odontológicas;

Auxílio Funeral.

Morte Acidental (MAC): Garantindo aos beneficiários (pessoas livremente indicadas pelo segurado) o pagamento do capital segurado individual contratado para essa cobertura em caso de morte, em caso de falecimento do segurado decorrente exclusivamente de acidente pessoal coberto pelo seguro. Capital segurado: **a ser indicado pela DLC**;

Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA): Garantindo ao próprio segurado, em caso de uma Invalidez Permanente Total por Acidente, o pagamento de uma indenização limitada ao valor do capital Segurado Contratado, caso haja perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão, em virtude de lesão física causada

por acidente pessoal coberto, mediante comprovação de laudo médico e desde que tais lesões sejam insuscetíveis de reabilitação ou recuperação pelos meios terapêuticos disponíveis no momento de sua constatação, exceto decorrente de riscos excluídos.

Capital segurado: **a ser indicado pela DLC/REITORIA;**

Despesas Médicas Hospitalares e Odontológicas (D.M.H.O): Garantindo o reembolso das despesas médicas hospitalares e odontológicas incorridas no tratamento sob orientação médica, em consequência direta de acidente pessoal coberto, dentro do período de cobertura da apólice e desde que iniciado nos 30 (trinta) primeiros dias contados do acidente, até o limite do Capital Segurado Contratado. Capital segurado: **a ser indicado pela DLC/REITORIA;**

Auxílio Funeral: Em caso de falecimento do segurado a contratada providenciará o reembolso das despesas decorrentes da morte, sendo tal reembolso limitado conforme indicação da **ser DLC/REITORIA**. As despesas serão reembolsadas mediante a apresentação das respectivas notas fiscais.

A contratação seguirá as diretrizes e normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, bem como aos critérios operacionais regulamentados pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

Não será permitida a participação de empresa corretora de seguros, conforme o ACORDÃO Nº 600/2015 - TCU.

A referida contratação tem caráter continuado, considerando que a ausência dessa contratação poderá impedir a destinação dos alunos às práticas de estágios obrigatórios o que acarreta a impossibilidade de conclusão de curso/disciplina e, conseqüentemente, a finalidade institucional.

A contratação atenderá também a cobertura de seguro contra acidentes pessoais para alunos em estágio obrigatórios e não-obrigatório, quando o IFS for concedente.

A Seguradora emitirá apólice de seguro e os certificados individuais nominais para cada aluno de acordo com o informado pela Contratante.

Caberá à Contratante informar à Companhia de Seguros, mediante necessidade, a relação dos alunos a serem segurados e período de vigência do seguro, considerando o período de atividade a que o alunos estará submetido e sujeito à contratação. Contratante informará os seguintes dados: NOME COMPLETO; DATA DE NASCIMENTO; CPF; e RG.

O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze meses), podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57,II, da Lei 8.666/93.

É de responsabilidade da CONTRATADA, adotar, na prestação dos serviços objeto desta contratação, no que couber, as práticas de sustentabilidade constantes nas disposições da Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº 01, de 19 de janeiro de 2010, otimizando os processos, de modo a minimizar o desperdício e a produção de lixo.

Não vislumbramos a necessidade de ocorrer transição contratual com transferência de conhecimento, por não se tratar de serviços de natureza intelectual ou de tecnologia de informação.

A empresa a ser contratada deverá ter qualificação técnica para prestação do serviço de seguro contra acidentes pessoais conforme características, quantidades e prazos compatíveis com a solução a ser contratada, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Deverão ser disponibilizadas todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados.

Os atestados referir-se-ão a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, apenas aceito mediante a apresentação do contrato.

Deverá ser apresentado regularidade perante a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP (número de registro na SUSEP).

Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

Não haverá prazo de carência para o início da cobertura dos seguros.

Considera-se acidente pessoal o evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário, violento, causador de lesão física, que, por si só e independente de toda e qualquer causa, tenha como consequência direta a morte ou a invalidez permanente total ou parcial do segurado.

A CONTRATADA deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 24h, através de seu preposto ou Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC).

A CONTRATADA deverá atender com presteza às reclamações, principalmente as que se referem à qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a CONTRATANTE.

A CONTRATADA não poderá divulgar nem fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato e não se utilizar do nome da CONTRATANTE para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia e formal da CONTRATANTE.

A CONTRATADA realizará a cobrança/pagamento considerando a quantidade de vidas efetivamente informadas mensalmente pelo IFS, quantidades estas que podem variar mês a mês.

Ressaltamos que a contratação do Seguro contra acidentes pessoais para os estudantes do IFS que necessitam realizar estágio obrigatório, permite a celebração de convênios de estágios com as concedentes independentemente de terem ou não interesse em pagar o seguro em favor do estagiário, pois este já estará garantido pela instituição, promovendo assim uma facilidade de encaminhamento dos estudantes para a realização do estágio em diversas concedentes.

## EXECUÇÃO

Inclusões, substituições, alterações e/ou exclusões de segurados ocorrerão a qualquer tempo, dentro do período de vigência do contrato, através de relação enviada via correio eletrônico, valendo a cobertura a partir de 2 (dois) dias úteis ou da confirmação do recebimento pela CONTRATADA do envio da relação pelo IFS.

O pagamento da fatura será mensal, abarcando todos os segurados do mês.

A contratada apresentará, a cada mês, documento de cobrança, acompanhado de relatório contendo o nome de todos os segurados. Encerrada a vigência mensal, a seguradora enviará para o DIAE/REITORIA, por e-mail, a Nota Fiscal/Fatura. A Nota Fiscal Eletrônica/fatura será emitida mensalmente, constando o custo unitário do seguro por pessoa, o número de segurados dos Campi do IFS e o valor total da nota, a qual deve ser enviada, para a Unidade demandante, até o quinto dia útil após o encerramento da vigência da respectiva apólice mensal.

O segurado ou seu beneficiário fará a comunicação, em caso de sinistro à seguradora, mediante formulário ou outro documento específico.

A escolha da melhor solução se dá através do processo de contratação do serviço de cobertura de seguro contra acidentes para os estagiários do IFS pelo sistema de registro de preços através de pregão eletrônico.

Estimativa do Valor da Contratação **a ser indicado pela DLC/REITORIA.**

Providências a serem Adotadas **a ser indicado pela DLC/REITORIA.**

## 5. Levantamento de Mercado

**A ser indicado pela DLC/REITORIA.**

## 6. Descrição da solução como um todo

A referida contratação se faz por exigência da Lei nº 11.788/2008, que regula os contratos de estágio, e determina a obrigatoriedade um seguro de vida para estagiário por acidentes pessoais que deverá ser integralmente custeado pela organização concedente ou pela instituição de ensino, ou seja, o estagiário não deve arcar essa despesa, sendo acobertado pela exigência legal.

Os estudantes deverão estar segurados nos casos previsto na legislação, assim como em qualquer acontecimento: que ocorra em uma atividade educacional de estágio e que provoque ao estudante, lesão, doença ou morte; ou resultante de atividade desenvolvida com o consentimento ou não sob a responsabilidade dos órgãos de gestão do IFS, também, estará abrangido; ou Externo e fortuito (acidente em trajeto) que ocorra no percurso entre a residência e o local de estágio, ou vice-versa, bem como em qualquer percurso feito em razão das atividades do estágio, desde que ocorra no período de tempo imediatamente anterior ao início da atividade de estágio ou imediatamente posterior ao seu término, dentro do período de tempo considerado necessário para percorrer a distância do local da saída ao local do acidente.

Os serviços deverão ser executados conforme demanda mensal, a qual poderá ser atualizada pelo demandante, IFS, conforme o número de segurados para cada mês do respectivo campus, devendo a apólice e suas atualizações serem enviadas de forma fracionada.

Para estudantes incluídos ao Seguro após o início da vigência da Apólice, a data do início da vigência será a data de inclusão no seguro.

- A adesão obrigatória dos proponentes ao seguro será feita mediante protocolo da relação nominal ou recebimento do arquivo eletrônico enviado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, contendo os dados dos alunos: nome completo, data de nascimento, CPF, Cédula de Identidade e órgão expedidor.

No preço proposto deverão estar inclusos os itens relativos ao IOF, o custo da apólice e quaisquer outras incidências.

São beneficiários do seguro contra acidentes pessoais para estagiários: Estudantes regularmente matriculados no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe, nas modalidades presencial e à distância, que estejam realizando estágio. Estudantes de outras instituições de ensino que realizam estágio nas dependências do IFS.

A CONTRATADA deverá garantir assistência 24 horas com cobertura em quaisquer localidades do território nacional e seguir os quesitos: Obedecer as diretrizes e normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, bem como aos critérios operacionais regulamentados pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, Autarquia vinculada ao Ministério da Fazenda, ambas criadas pelo Decreto-lei no 73, de 21 de novembro de 1966.

O Plano de Seguro deverá conter todos os elementos mínimos obrigatórios regulamentados pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em conformidade com o determinado na CIRCULAR SUSEP No 302, de 19/09/2005.

Indicar um preposto que será o responsável pelo atendimento às solicitações do IFS durante toda a vigência da ata, fornecendo telefone e e-mail para contato. Este preposto irá acompanhar o fornecimento do serviço, sendo que este(s) funcionário(s) estarão dedicados a atender às solicitações do IFS relativas a esta contratação.

A qualquer tempo, a CONTRATANTE poderá solicitar a substituição do referido preposto da CONTRATADA, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos serviços; Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas úteis, através de seu preposto ou Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC) da seguradora; Fornecer lista de contatos com número fixo, móvel e e-mail de prepostos, bem como os números para chamadas ao Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC) da seguradora, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante toda a vigência da ata, através de chamada telefônica, a fim de que seja possível registrar solicitações e reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, obter suporte técnico e esclarecimentos; Reembolso das despesas realizadas em hospitais ou clínicas (até o limite da quantia segurada).

- Em caso de reembolso de despesas, o segurado deverá receber o valor referente ao sinistro em no máximo 30 dias corridos, contados da apresentação da documentação necessária, comumente exigidas pelas seguradoras.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Consideraremos uma média estimada de 110 vida/mês, sendo que a cobrança/pagamento deverá ser realizada pela quantidade de vidas efetivamente informadas mensalmente pelo IFS, quantidades estas que podem variar mês a mês.

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 936,00

A ser indicado pela DLC/REITORIA. Estimativa, sem pesquisa de mercado, apenas referenciada pela apólice vigente em julho de 2022, considerando 100 estudantes: Valor Unitário por seguro/vida: R\$ 0,78 (setenta e oito centavos); Valor Global Mensal: R\$ 78,00 (setenta e oito reais); Valor anual de R\$ 936,00 (novecentos e trinta e seis reais).

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A ser indicado pela DLC/REITORIA.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A ser indicado pela DLC/REITORIA.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A ser indicado pela DLC/REITORIA.

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação do serviço de seguro contra acidentes pessoais para estudantes do IFS, promoverá a continuidade das atividades acadêmicas em todos os campi do IFS, de modo que os alunos poderão ser liberados para o cumprimento da carga horária de estágio e também a possibilidade de realizar processos seletivos para que estudantes possam realizar estágio na instituição de forma segura e dentro das condições jurídicas.

## 13. Providências a serem Adotadas

Fiscalização através do acompanhamento da execução do contrato por meio da verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, a serem exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

Não se aplica

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

A viabilidade da contratação se faz por exigência da Lei nº 11.788/2008, que regula os contratos de estágio, e determina a obrigatoriedade um seguro de vida para estagiário por acidentes pessoais que deverá ser integralmente custeado pela organização concedente ou pela instituição de ensino, ou seja, o estagiário não deve arcar essa despesa, sendo acobertado pela exigência legal.

## 16. Responsáveis

Sem o pagamento do seguro de vida, os estudantes do IFS ficam impossibilitados de realizar o estágio obrigatório e conseqüentemente concluírem o curso, logo é imprescindível a referida contratação.

LUCIANA BITENCOURT OLIVEIRA

Professora EBTT/Diretora da DIAE